



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 020/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

- Artigo 1º - Fica criado nos termos do artigo 177 da lei Orgânica do Município de Angélica, de 05 de Abril de 1990, o Conselho Municipal de Educação órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao poder Executivo, tendo por finalidade, promover a política Municipal de educação, em consonância com as legislações federal e Estadual.
- Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Angélica:
- I - Interpretar, no órbita administrativa, os dispositivos da legislação referente ao ensino;
 - II- Propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
 - III- Autorizar experiências pedagógicas que obtiverem êxito comprovado, para os estabelecimentos da rede Municipal;
 - IV- Decidir sobre a autorização para funcionamento do estabelecimento isolado de ensino da rede municipal, desde que criado e mantido pelo Poder Executivo Municipal;
 - V - Aprovar Estatutos e Regimentos das unidades referidas no inciso anterior;
 - VI- Decidir sobre a autorização e o reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de ensino de pré- escolar de 1º e 2º graus, não pertencentes à União ou do Estado de Mato Grosso do Sul;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

VII - Editar normas relativas:

- a) à organização e ao funcionamento;
- b) a situação de transferência de discente, de um para outro estabelecimento, atendidas as normas aplicadas pelo sistema Federal e Estadual de Ensino;
- c) a tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem super-dotados ou sejam portadores de qualquer deficiência física ou mental, em consonância com as normas aplicadas pelo sistema Federal e Estadual de ensino;
- d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino, a que se referem os incisos IV e VI deste artigo.

VIII - Promover sindicâncias nas instituições de ensino sujeitos à sua jurisdição;

IX - Propor, após inquérito administrativo, a suspensão do funcionário, de qualquer estabelecimento de ensino, do sistema Municipal, por motivo de infringência da legislação de ensino ou de preceito regimental;

X - Relacionar as disciplinas de ensino de 1º e 2º Graus do sistema Municipal, que poderão ser escolhidos pelos estabelecimentos de ensino, para constituir a parte diversificada dos seus currículos plenos;

XI - Aprovar a inclusão nos currículos dos estabelecimentos de estudos não decorrentes de disciplinas relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior;

XII - Aprovar, na forma dos parágrafos 2º e 4º, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971 (fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus), outras habilitações profissionais diversas das fixadas, com validade apenas no âmbito regional;

XIII - Sugerir medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - Adotar ou propor modificações e medidas que visem a ex



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

- XV - Dispor sobre seu Regime Interno;
- XVI- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- XVII- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XVIII- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, tais como:
- a) apresentar sugestão com referência a aplicação dos recursos públicos Municipais, destinados à Educação;
 - b) acompanhar a distribuição da merenda escolar;
 - c) exigir das Unidades Escolares e Associações de pais e mestres, a prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, aquelas que se refiram aos incisos III, IV, VI, VII, IX e XII, deste artigo.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho, bem como suas alterações posteriores, somente entrarão em vigor após aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente, a serem indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II- 02 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; Sendo que um membro exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

III- 02(dois) membros efetivos e 01(um) suplente, a serem indicados pelo Sindicato dos trabalhadores em Educação de Angélica - SINTED;

IV - 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem indicados pelos pais de alunos da Reme (rede Municipal de ensino):

V - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, representando a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º-Será de 02 (dois) anos o mandato do membro do Conselho, permitido a recondução uma única vez.

§ 2º-O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocados na forma regimental.

§ 3º-Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do Conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituto.

§ 4º-Perderá o mandato, o Conselheiro que injustificadamente faltar a três sessão consecutivas ou a nove alternadas no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 6º-O exercício do mandato de Conselheiro será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º - São órgão deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I - O Plenário, constituídos por todos os seus membros;

II- As Câmaras examinarão as matérias específicas a elas atribuídas, orientando quando for o caso, as decisões do Plenário;

§ 1º-A competência do Plenário, bem como a organização, instalação e competência das Câmaras, serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 2º-Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com uma Secretaria Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

Artigo 5º - Responde judicial e extrajudicialmente pelo Conselho Municipal de Educação, o seu Presidente escolhido dentre seus membros efetivos, em assembléia previamente convocada para tal fim.

§ 1º - Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o Plenário elegerá igualmente dentre seus membros, um Vice-Presidente, que terá a atribuição de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, o vice-presidente assumirá pelo tempo restante do mandato.

Artigo 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

I - Prover a manutenção e o fornecimento do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

II- Lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 26 de Agosto de 1997.


José G. Rodrigues Neto
Presidente